



Câmara Municipal de Aveiro

EDITAL Nº179/2021

João Filipe Andrade Machado, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artº 56.º, do Anexo I à L n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e al. d) do n.º 1 do artº 112º do CPA, aprovado em Anexo ao DL nº 4/2015, de 07/15, na versão atual, que:

I. No âmbito da competência fiscalizadora da **Polícia Municipal** desta Autarquia, verificou-se que o **Sr. Francisco António Oliveira farela Romão Machado**, com última morada conhecida na Rua António Farela, nº 16-1º F, 3800 Aveiro, na qualidade de proprietário(a) ou detentor(a) a qualquer título do imóvel/terreno com o (Art.º Matricial n.º U-38), sito na Rua de Castela (confinante com o nr. 35), da freguesia de São Bernardo, do concelho de Aveiro, não cumpre com as suas obrigações de o manter nas devidas condições de limpeza, suscetível de não lesar a salubridade e higiene públicas do local e das zonas envolventes, potenciando a criação de prejuízo para a saúde humana e dano ao ambiente, violando assim a al. b) do n.º 1 do artº 36º do RRULP - Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, publicado no Diário da República nº 206, 2ª série, de 24/10/2014 (ver normas no verso do presente ofício).

II. Por este meio fica **notificado(a)** ao abrigo do artº 86º, nº 2 do CPA (Código do Procedimento Administrativo), para no prazo supletivo de **10 dias proceder à regularização da situação promovendo a execução dos trabalhos de limpeza/remoção** devidos sob pena de, não o fazendo:

- a) Ser levantado Auto de contraordenação por violação das indicadas normas, podendo incorrer em coima mínima de 250,00€ a máxima de 8.500,00€, sendo pessoa singular;
- b) A acrescer a esse sancionamento contraordenacional, e caso persista o incumprimento, ser alvo de ORDEM (com prévia audiência prévia) de regularização da situação com a execução dos trabalhos adequados que, incumprida, poderá levar a participação por crime de desobediência por desrespeito a ato administrativo legitimamente emanado, desde que advertido nos termos do artºs 175º e ss. do CPA em conjugação com o plasmado no artº 348º do Código Penal;
- c) De que, sendo insustentável o incumprimento, poderá o Município substituir-se-lhe nas ações necessárias à regularização da situação, cujos custos lhe serão imputados para pagamento depois de liquidados e, senão pagos voluntariamente, ser-lhe-ão cobrados coercivamente em sede de execução fiscal.

III. Para eventuais esclarecimentos que se afigurem necessários, poderá contactar a Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, através do telefone 234340529 ou presencialmente no Parque de Exposições de Aveiro, no horário de atendimento ao público entre as 09H00 e as 12H30 e das 13H30 às 16H30, todos os dias úteis.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo previstos no n.º 3 do artº 112º do CPA, e nos jornais editados na área do Município.

O VEREADOR DO AMBIENTE

JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO

(CONFORME À DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS CONSTANTE DO DESPACHO DE 27/10/2017 E AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA/SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CMA NO "DESPACHO DE DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SRS. VEREADORES - 2017/2021" DE 28/10/18, PUBLICITADO NO EDITAL Nº 150/2017 DE 30/10/2017)

ANEXO

Artº 36º do RRULP Espaços privados

1- São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, nomeadamente:

- a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;
- b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;
- c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;
- d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos urbanos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
- e) Efetuar queimadas a céu aberto de resíduos ou suas componentes;
- f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, líxos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.

2- No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.

3 - É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

Artº 37º do RRULP

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1- Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano ambiental.

2- Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários para procederem à remoção das espécies vegetais e ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.

3- O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.

4- Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e ou detentores, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.



CERTIDÃO

Diana Ribau Cardoso funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do edital o qual é composto por 2 páginas

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 16 de agosto de 2021

A funcionária,

Diana Cardoso